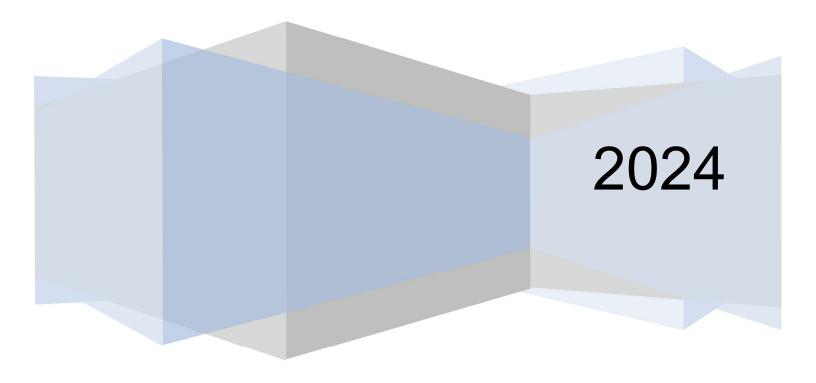
Plano de Atividades

Divisão de Segurança Contra Incêndios







A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI

TEL: (+351) 295 401 400 FAX: (+351) 295 401 451





ÍNDICE

		Pág.
	Abreviaturas	3
l	Nota Introdutória	4
II	Atividades e Recursos	
	II.1. Atividades	6
	II.2. Recursos Humanos	10
	II.3. Recursos Financeiros e Formação	11
	II.4. Objetivos	13
Ш	Conclusão	14
ÍNDI	CE DE TABELAS	
N.º	Identificação	Pág.
1	Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA	4
2	Despesas associadas às deslocações da DSCI	11
3	Ações da DSCI face ao Programa do XIII Governo dos Açores	3
ÍNDI	CE DE FIGURAS	
N.º	Identificação	Pág.
1	Análise SWOT do contexto das atividades da DSCI	9





ABREVIATURAS

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ANEPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
DSCI	Divisão de Segurança Contra Incêndios
IP	Informação Prévia
MAP	Medidas de autoproteção
PA	Projeto de Arquitetura
PE	Projeto de execução
PSCIE	Projeto de SCIE
SCIE	Segurança Contra Incêndio em Edifícios
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
RJSCIE-	Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região
RAA	Autónoma dos Açores, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º
	6/2015/A, de 5 de março
RJSCIE	Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.

TEL: (+351) 295 401 400 FAX: (+351) 295 401 451





. NOTA INTRODUTÓRIA

Sendo as atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) a orientação, coordenação e fiscalização das atividades de Proteção Civil e dos corpos de bombeiros, ao nível da Região Autónoma dos Açores, com o objetivo de prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou de catástrofe deles resultantes, a segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) tem, neste âmbito, um enquadramento muito próprio.

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, estabelece os procedimentos de verificação das medidas SCIE, sendo este o diploma que gere a grande maioria dos processos da Divisão de Segurança Contra Incêndios (DSCI).

Por outro lado, a regulamentação do RJSCIE-RAA tem um conjunto de diplomas que estrutura a sua implementação:

Tabela n.º 1: Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua versão atual	Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE)	
Portaria n.º 27/2015, de 6 de março, da Secretaria Regional da Saúde	Medidas de Autoproteção para Edifícios Escolares da Região Autónoma dos Açores.	
Portaria n.º 5/2022, de 7 de janeiro, da Secretaria Regional da Saúde e Desporto	Procedimento de Registo de Entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.	
Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde	Adaptação orgânica do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios à RAA.	
Despacho n.º 469/2022, de 22 de março, do Senhor Presidente do SRPCBA Regulamento para a acreditação de Técnicos Responsáveis pela comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.		
Despacho n.º 1778/2015, de 3 de junho, do Senhor Presidente do SRPCBA	Critérios Técnicos para a determinação da carga de incêndio modificada.	

TEL: (+351) 295 401 400

FAX: (+351) 295 401 451





Importa referir que, nos termos das alíneas d), e), f) e g) do artigo 25° da Orgânica do SRPCBA, é igualmente competência da DSCI emitir pareceres sobre os projetos de construção e ampliação dos quartéis dos corpos de bombeiros, executar os programas de apoio à sua conservação, fiscalizar as obras em apreço, bem como elaborar estudos conducentes à definição de uma tipologia de quartel de bombeiros.

No entanto, considera-se que a matéria de SCIE se reveste de uma especificidade e complexidade que a realização de tarefas distintas que impliquem igualmente um estudo e acompanhamento contínuo não se coaduna com o necessário rigor técnico requerido para que ambos os resultados sejam desenvolvidos com absoluta eficácia e precisão, de acordo com a sua relevância e responsabilidade.

Consequentemente, considera-se premente que esta área relacionada com as infraestruturas dos quarteis de bombeiros seja devidamente enquadrada num âmbito funcional que se ajuste com maior propriedade às suas particularidades e complexidades.

No contexto apresentado, estima-se pertinente referir que a DSCI tem como missão "afirmar o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores como entidade de referência em matéria de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, destacando-se pela sua competência na preservação da vida humana e do património cultural e ambiental".

Neste seguimento, a visão da DSCI tem como essência "promover condições para que os Açorianos desenvolvam as matérias relacionadas com a SCIE, na generalidade das suas vertentes".





II. ATIVIDADES E RECURSOS

II.1. Atividades

II.1.1. Tarefas da DSCI

As competências da DSCI são, concretamente, a emissão de pareceres e realização de

vistorias, inspeções e fiscalizações previstas nos regulamentos de SCIE, bem como das

redes de captação de água.

Inerente às atividades afetas à SCIE no âmbito do RJSCIE-RAA é a competência no

âmbito dos processos contraordenacionais preconizados nesse diploma.

O RJSCIE-RAA preconiza igualmente o registo de entidades que desempenhem ações de

comercialização, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE.

O processo de fiscalização da implementação das medidas de SCIE inclui a apreciação

das medidas de autoproteção (MAP) por parte do SRPCBA, no âmbito dos edifícios da

sua competência. Assim, todos os edifícios dos Açores da competência do SRPCBA

devem apresentar as respetivas MAP ao SRPCBA para efeitos de apreciação.

A regulamentação em vigor preconiza que a verificação da manutenção das condições de

SCIE aprovadas bem como a implementação das MAP sejam efetuadas em sede de

inspeções regulares que deverão ser periodicamente solicitadas à DSCI pelos respetivos

Responsáveis de Segurança.

No âmbito do panorama legal em vigor, o SRPCBA, através da DSCI, detém as

competências de verificação das medidas de segurança contra incêndio em edifícios,

tanto no âmbito dos licenciamentos específicos, o que implica um contacto com as

diversas entidades licenciadoras, tais como Direção Regional da Educação, Direção

Regional da Energia, Direção Regional do Turismo, Direção Regional do Ambiente,

Direção Regional da Cultura, Instituto da Solidariedade Social dos Açores, entre outras.





Com o objetivo de agilizar os processos de consulta e de promover uma maior convergência entre o projetado e o regulamentado, a DSCI mantem contatos frequentes com estas entidades, bem como com projetistas e requerentes.

O SRPCBA faz parte da Comissão de Acompanhamento do RJSCIE, através do Despacho n.º 5533/2010, de 26 de março, revista Despacho n.º 7812/2020, de 7 de agosto, o que implica a participação das reuniões agendadas.

Considera-se relevante referir que, apesar da imposição legal de todos os edifícios terem de elaborar e submeter à apreciação do SRPCBA as respetivas MAP, a maioria não o executa, sendo os casos apresentados muito pontuais e relacionados com imposições de entidades terceiras.

Importa, no entanto, referir que, ao nível da legislação nacional, o RJSCIE foi alvo de uma primeira alteração através do Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, genericamente nos seguintes aspetos:

- Alteração e introdução de conceitos no artigo das definições;
- Ajustes ao nível de alguma nomenclatura;
- Alteração dos requisitos normativos relativamente aos produtos de construção;
- Modificação dos critérios de estabelecimento de locais de risco;
- O critério de atribuição da categoria de risco às UT's VII (hoteleiros) foi revisto;
- A habilitação dos técnicos acreditados para a realização de fichas de SCIE, projetos de SCIE bem como das Medidas de Autoproteção (MAP's) para edifícios das 1ª categorias de risco da UT's IV e V e das 2ª categorias de risco foi agravada;
- A aprovação dos projetos de SCIE de edifícios existentes foi legislada de forma distinta da Regional;
- As inspeções regulares foram estabelecidas com uma periodicidade distinta dos Açores;
- Ajustes no processo contraordenacional.





O Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, procede à 2ª alteração ao RJSCIE, especificamente no que concerne ao reconhecimento de métodos de análise das condições de segurança ou de análise de risco, impondo a necessária fundamentação para dispensa de aplicação de disposições regulamentares em edifícios existentes.

A Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, procedeu à 3ª alteração ao RJSCIE, sendo relevante realçar as seguintes:

- Enquadramento devido da imposição de restrições à atividade profissional dos técnicos e projetistas autores, ultrapassando a inconstitucionalidade declarada pelo do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de junho.
- Delimitação e partilha inequívoca das competências de fiscalização em matéria de SCIE com as câmaras municipais;
- Imposição da presença da entidade competente em matéria de SCIE em vistorias da 2ª à 4ª categoria.
- Alteração de classificação de local de risco D, com a consequentes alterações na classificação das categorias de risco;
- Alteração da abrangência dos locais de risco C agravado, com as correspondentes afetações de compartimentação corta-fogo;
- Ajuste do processo contraordenacional.

O Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJ-CE), publicado pelo Decretolei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, altera o processo contraordenacional do RJSCIE, configurando-se na 4ª alteração ao RJSCIE. Salienta-se que as alterações às coimas aplicáveis incidem sobre as contraordenações atualmente previstas no RJSCIE, estando o RJSCIE-RAA desfasado dessas.

Assim, considera-se que o panorama legislativo nos Açores deve acompanhar o preconizado no país com o intuito de manter a uniformização de critérios.

Para o efeito, em 2020 foi desenvolvida uma proposta de alteração ao RJSCIE-RAA que foi apresentada à tutela no primeiro semestre de 2021 e que se encontra em fase de análise por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.





Pretende-se continuar a desenvolver plataformas que permitam a desmaterialização dos processos por forma a eliminar o suporte papel dos mesmos. Para o efeito é necessário serem verificados os requisitos legais bem como as necessidades de *hardware* e *software* ao nível da informática.

Relativamente a atividades que não estejam diretamente ligadas à DSCI, mas que esta presta apoio técnico quando solicitado, encontram-se assuntos relacionados com matérias perigosas, nomeadamente, a aplicação da SEVESO aos Açores.

II.1.2. Contexto das atividades da DSCI

As atividades da DSCI apresentam um conjunto de particularidades que são alvo de uma análise SWOT que se apresenta na figura abaixo.



Figura n.º 1: Análise SWOT do contexto das atividades da DSCI

II.2. Recursos Humanos





A DSCI faz parte da Inspeção de Bombeiros, desenvolvendo as suas tarefas no âmbito da SCIE com uma Chefe de Divisão e três técnicos superiores.

Atualmente, encontra-se igualmente a desenvolver tarefas na DSCI um Técnico Superior em regime de mobilidade, cujo prazo termina a 29 de fevereiro de 2024.

Considerando o volume de Serviços de SCIE dos últimos anos, como se pode verificar na figura n.º 2, com os decorrentes processos **transitados**, designadamente, **59 pedidos de parecer e registo de entidades** e **93 Inspeções Regulares**, estima-se que estes números refletem a escassez de recursos humanos da DSCI perante a situação existente.

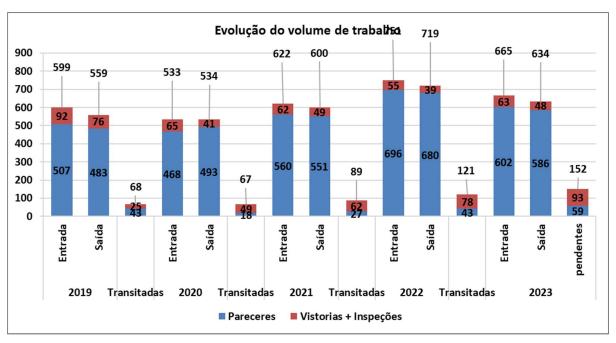


Figura n.º 2: Evolução do volume de Serviços de SCIE desde o ano 2019.

Da análise da figura n.º 2, é possível igualmente constatar que o número de processos transitados tem vindo a aumentar ao longo dos últimos anos, que se considera estar relacionado com o incremento de solicitações de Serviços de SCIE, uma vez que o número de tarefas desenvolvidas não diminui.

No que respeita aos processos contraordenacionais, salienta-se que, para além da especificidade jurídica que esta matéria detém, é igualmente requerido um A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI

Vale de Linhares – São Bento 9701-854 Angra do Heroísmo TEL: (+351) 295 401 400 FAX: (+351) 295 401 451





acompanhamento permanente dos procedimentos impostos bem como do cumprimento de prazos, afigurando-se necessário alocar-se uma pessoa especializada para esta matéria na área da SCIE.

Neste sentido, foi desenvolvida a informação n.º Int-DSCI/2023/1, de 26-09-2023, decorrente das competências desenvolvidas neste âmbito pelos Técnicos afetos à SCIE e que aguarda despacho superior.

II.3. Recursos Financeiros e Formação

II.3.1. Recursos Financeiros

No que respeita a recursos financeiros, dadas as deslocações necessárias para a realização de vistorias e inspeções, a DSCI tem despesas associadas que podem ser verificadas nos respetivos Relatórios de Atividades, mas que desde já se apresentam de forma a disponibilizar uma ordem de grandeza. Saliente-se que os anos 2020 afigurara-se atípico dadas as limitações de deslocação impostas pela pandemia.

Tabela n.º2: Despesas associadas às deslocações da DSCI.

Ano	Despesas associadas (Euros)
2019	5 210
2020	2 094
2021	3 948
2022	2 895
2023	3 587

Nesta fase e considerando o objetivo estabelecido no Programa do XIII Governo dos Açores para a Administração Pública de "alocar os recursos públicos disponíveis às verdadeiras prioridades e exigir responsabilidade pelo uso dado ao dinheiro de todos", estima-se pertinente referir que o artigo 30° do RJSCIE-RAA prevê que os serviços de segurança contra incêndio sejam sujeitos a taxas.



OVIL & CORRESPONDENT

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Neste sentido, a DSCI desenvolveu quatro propostas de Portaria de sistema de taxas a

aplicar no âmbito dos serviços de SCIE. Estas propostas foram apresentadas às

anteriores tutelas, sendo que não tiveram seguimento.

Importa salientar que a aplicação de taxas é essencial para credibilizar o trabalho técnico

desenvolvido pela DSCI bem como para contrabalançar os custos associados às

deslocações necessárias para se realizarem alguns dos serviços de segurança contra

incêndio.

II.3.2. Formação

Face à especificidade técnica da área de SCIE e ao desenvolvimento legislativo que se

tem vindo a verificar, a formação é uma ferramenta fundamental para a prestação de um

serviço rigoroso, eficiente e com qualidade para a comunidade.

Por outro lado, o Programa do XIII Governo dos Açores, preconiza na área da

Administração Pública, que os seus quadros "devem ser valorizados. A sua formação e

qualificação profissionais são essenciais para a eficiência do seu desempenho e para

uma melhor prestação de serviços públicos às pessoas e às empresas".

Assim, considera-se primordial uma continuidade na formação de modo que os

conhecimentos técnicos sejam adequados face à constante evolução dos materiais de

construção e dos equipamentos associados à SCIE.

Importa salientar que a técnica superior que integrou mais recentemente os quadros do

SRPCBA não teve oportunidade de frequentar qualquer formação base de SCIE, por

questões externas ao SRPCBA, pelo que se configura que esta seja considerada

fundamental por forma a dotar a técnica superior das qualificações requeridas para

exercer as suas funções na DSCI.





Por outro lado, havendo ações pontuais de SCIE na ANEPC, considera-se pertinente a participação nestes eventos, quando apresentada essa possibilidade ao SRPCBA.

II.4. Objetivos

II.4.1. Ações da DSCI no âmbito do Programa do XIII Governo dos Açores

Na sequência dos aspetos acima mencionados e de acordo com as suas competências legais, a DSCI tem como objetivo primordial assegurar a implementação do RJSCIE-RAA nos Açores.

Para além das tarefas afetas às competências atribuídas, a DSCI propõe-se contribuir com as medidas abaixo apresentadas para a concretização do objetivo estabelecido para a Administração Pública pelo Programa do XIII Governo dos Açores:

Tabela n.º3: Ações da DSCI face ao Programa do XIII Governo dos Açores.

Medida						
Governo dos Açores	Medida DSCI	Ações				
Desenvolver uma verdadeira	Desenvolver e melhorar os	1. Manter a área da DSCI do				
administração eletrónica,	recursos de tecnologias de	portal do SRPCBA atualizada				
racionalizando as estruturas	informação com o intuito de	e funcional na perspetiva do				
informáticas existentes, que	desmaterializar os processos da	utilizador.				
garanta um melhor serviço aos	DSCI.	2. Manter o envio de parecer em				
cidadãos e reduza os gastos		suporte digital com a respetiva				
públicos.		assinatura digital.				
		3. Desenvolver, com base nos				
		recursos disponibilizados, as				
		tecnologias de informação				
		para otimizar e melhorar as				
		ferramentas de trabalho da				
		DSCI.				
Promover a avaliação	Aferir os serviços de SCIE junto	4. Manter um questionário para				
permanente, pelos utentes, da	aos utentes e empresas.	efeitos de aferição dos				
qualidade dos serviços públicos,		serviços de SCIE por parte				
para tomar medidas tendentes à		dos clientes da DSCI.				
A PROTECÃO CIVIL COMECA EM SI						

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI

TEL: (+351) 295 401 400

FAX: (+351) 295 401 451





melhoria dos serviços prestados junto dos cidadãos e das empresas.

II.4.2. SIADAPRA II

Os objetivos traçados para a DSCI para os anos 2021 e 2022 no âmbito do SIADAPRA 2 foram:

- Objetivo 1: Manter a eficiência concernente ao prazo de emissão referente a Projetos de SCIE dentro dos valores legais.
- Objetivo 2: Manter a eficiência concernente ao prazo de emissão referente a Medidas de Autoproteção dentro dos valores legais.
- Objetivo 3: Manter o número de respostas da DSCI em suporte digital.

III. CONCLUSÃO

Com o presente Plano de Atividades pretendem-se estabelecer medidas concretas a realizar ao longo do ano 2024 de forma a cumprir com os objetivos do Governo dos Açores bem como promover a continuidade dos valores que se pretende que pautem o registo da DSCI nos Açores, designadamente, de rigor técnico, isenção, transparência, conhecimento e cooperação.

Angra do Heroísmo, janeiro de 2024

TEL: (+351) 295 401 400

FAX: (+351) 295 401 451